



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2022 - INEXIGIBILIDADE N°. 012/2022

TERMO DE CONTRATO N° 073/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE MILTON GUEDES PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS & SABORES DE ITANHANDU”**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 102/2022 – Modalidade Inexigibilidade n.º 012/2022, e de outro, a empresa Numa Editora e Produções Artísticas Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Numa Editora e Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.061.379/0001-09, localizada à Avenida das Americas, n° 700, bloco 6 – sala 306, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, representada neste ato pela representante legal, Sra. Adriana Sucena Maciel, brasileira, separada, músico, editora, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Eurico Cruz, n° 180, apto. 401, Jardim Botânico, CEP: 22.461-200, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 102/2022: **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE MILTON GUEDES PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS & SABORES DE ITANHANDU”**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade n° 012/2022, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	Contratação do show musical de Milton Guedes para apresentação no evento Festival Gastronômico de Itanhandu	R\$ 13.700,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Total: R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais).

### 2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação acontecerá na sexta-feira, dia 09 de setembro de 2022, como atração principal do dia, no Festival Gastronômico “Aromas e Sabores de Itanhandu”.

2.2.1.1 - O show deverá ter duração mínima de 1h30min

## DAS OBRIGAÇÕES

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para as apresentações.

3.3.1 - Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

### **CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco, estrutura técnica, bem como os equipamentos de acordo com rider técnico da CONTRATADA, fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos assim como a segurança do público durante e após o evento.

4.2 – Fica a cargo da CONTRATANTE as despesas com hospedagem, transporte, alimentação e camarim.

4.2.1 – A CONTRATANTE disponibilizará 02 quartos duplos e 03 singles com café da manhã ao CONTRATADO.

4.2.2 – A CONTRATANTE ficará responsável pelo transporte RJ/Itanhandu/RJ para 04 pessoas + instrumentos e equipe; Transporte de SP/Itanhandu/SP para 03 pessoas e; Transporte local no Município de Itanhandu.

4.3– Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

4.4– Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

3.5 – Licenças e alvarás necessários para a realização do evento.

## DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;

5.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado no 1º dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **CLÁUSULA OITAVA:** 8.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2022.

**648 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 100

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** 9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

9.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

9.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

9.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2022.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 23 de agosto de 2022.*

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
Adriana Sucena Maciel  
**NUMA EDITORA E PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA**

### PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto  
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_